

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0475/70 ( Reautuado em 28/08/81)

INTERESSADA: ISA ROSA MEIRELLEA NAME

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas planejamento da Ensino e Prática da Ensino na Escola de 1° Grau da FFCL de Jahu.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy da Souza Santos

PARECER CEE N° 1927/81 -CTG- APROVADO EM 2/12/81

### 1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indicou a Sra. Isa Rosa Meirellea Name para, como professor I, lecionar as disciplinas Planejamento de Ensino e Prática de Ensino na Escola de 1° Grau, ambas do Curso de pedagogia.

### 2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santo Tomás de Aquino", de Uberaba, em 1960, e obteve a habilitação em Administração escolar para Exercício nas escolas de 1° e 2° Graus, em 1975, na Faculdade da Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do patrocínio", de Itu. Embora em seu currículo na Faculdade de Uberaba não constem disciplinas de conteúdo análogo ao das que lecionaria em Jahu, obteve formação posterior nesses domínios, através de matrícula em planejamento Educacional (em 1975) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, e, nessa Faculdade, através de curso de especialização, com 200 horas de duração, sobre o Planejamento do educação.

Foi aprovada, no Concurso de Ingresso ao Magistério Miolo Oficial do Estado para cargo de Professor Secundário de Educação em 1970. E Diretora da Escola de Primeiro e Segundo Graus de Jahu no período da manhã (das 7 às 12 h) e comprovou poder lecionar na Faculdade proponente as duas disciplinas para as quais é indicada, no período noturno, às terças e quartas-feiras e aos sábados pela manhã, período em que não tem encargos na escola oficial.

Já teve sua indicação aprovada por este Conselho para as disciplinas Didática Geral (Parecer CES-0-170/70), Educação Comparada (Parecer CEE-182/78) e Sociologia (Parecer CEE-671/65). No processo consta não estar lecionando estas disci

plinas. Na hipótese de voltar a lecionar uma entra estas três disciplinas, deverá ater-se dentro do limite do Art. 15 da Deliberação 5/80.

### 3.- CONCLUSÃO

Favorável à Indicação da Sra. Isa Rosa Meitellas Mame para, como Professor I, lecionar as disciplinas planejamento de Ensino a prática de Ensino da Escala de 1º Grau do curso do pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Jahu.

São Paulo, 04 do novembro de 1981

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Euripedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 18/11/81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente